



PARECER SOBRE A ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES DE 21 PROCESSOS DE NOVOS CADASTROS E DE RECADASTRAMENTO NO CEENG / CEMA – 2023/2025

1. O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA possui entre sua composição 4(quatro) cadeiras destinadas para Organizações da Sociedade Civil (OSC), mais conhecidas como ONGs – Organizações Não Governamentais. Também, possui outras 4(quatro) vagas para OSC na qualidade de suplentes das titulares.
2. O processo de cadastramento das OSC no CEMA (e em outros colegiados no Estado do Paraná) é realizado mediante a observância da Resolução CEMA nº 51/2005 e, no presente caso, também ao artigo 30 do Regimento Interno deste Conselho. Desta forma, as OSC interessadas devem encaminhar à Secretaria Executiva do CEMA a relação dos documentos constantes no Art. 3º da Resolução 51/2005, para novas inscrições, ou os documentos citados no Art. 4º da mesma Resolução para a renovação bianual dos cadastros já realizados anteriormente.
3. Ainda, a Resolução 51/2005 cria a denominada Câmara Temática Permanente do CEENG, também denominado Comitê Gestor do CEENG, com a incumbência de analisar e emitir parecer sobre os pedidos de cadastramento e recadastramento das OSC no CEENG, protocolizados junto à Secretaria Executiva do colegiado. Por sua vez, o Art. 30 do Regimento Interno do CEMA estabelece as competências deste Comitê Gestor e define sua composição como sendo as 8(oito) OSC titulares e suplentes integrantes do CEMA na atual gestão do colegiado.
4. A secretaria Executiva do CEMA, em e-mail enviado para as ONGs atualmente cadastradas no CEENG, sugeriu que o Conselheiro Paulo Pizzi, do Mater Natura – Instituto de Estudos Ambientais, efetuasse a análise dos processos de solicitação das OSC que fossem protocolizados junto àquela Secretaria, requerendo novo cadastramento ou o recadastramento no CEENG. Tal proposição foi aprovada pelas OSC consultadas.
5. Findo o prazo final (30 de janeiro de 2023) concedido pela Secretaria Executiva do CEMA para o protocolo de re(cadastramento) perante o CEENG, constatou-se um total de 20(vinte) solicitações neste sentido, sobre as quais o parecerista efetuou a análise contida no Anexo I, com indicação para a) aprovação, b) reprovação ou c) aprovação com condicionantes, de cada um dos 20 processos avaliados.
6. Considerando o conjunto das 8 OSC do Comitê Gestor que receberam a solicitação para votar sobre o Parecer do Relator (Anexo I), 6(seis) delas se pronunciaram por meio de e-mail coletivo encaminhado à Secretaria Executiva e as outras OSC cadastradas no CEENG, **com voto acompanhando a análise do parecerista**, quais sejam: **CEDEA, SPVS, MarBrasil GUPE, OJC e o próprio Mater Natura**. Portanto, considerando que a deliberação do Comitê ocorre quando há consenso (50% + 1 de seus membros), declaro aprovados,



reprovados ou aprovados com condicionantes as solicitações das OSC abaixo, conforme consta com maiores detalhes no referido Anexo I:

PROCESSOS / SOLICITAÇÕES APROVADOS:

1. APAVE - Associação dos protetores de Áreas Verdes do Paraná
2. ARAYARA
3. ASSOCIAÇÃO MARBRASIL
4. CEDEA
5. GEEP-AÇUNGUI
6. GUPE
7. INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM BIODIVERSIDADE - ICTBIO
8. INSTITUTO FUNVERDE
9. ING – INSTITUTO OS GUARDIÕES DA NATUREZA
10. INSTITUTO PRÓ-RESTINGA
11. MAE - MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO
12. MATER NATURA
13. OJC
14. SOCIEDADE CHAUÁ
15. SPVS
16. TOXISPHERA

PROCESSOS / SOLICITAÇÕES REPROVADOS:

1. AGB - ASSOCIACAO DOS GEOGRAFOS BRASILEIROS – REGIONAL MARINGÁ.
Justificativa: Não atendimento ao art. 2º, alínea “a” da Resolução CEMA 51/2005, que exige que a finalidade / objetivo principal da OSC seja a proteção ao meio ambiente. Ficou constatado, pela análise do estatuto e do relatório de atividades, que a candidata tem por objetivo principal a defesa e o fortalecimento da classe profissional dos Geógrafos e da autarquia a que se encontra vinculada (CREA-PR). Ressalta-se que as associações de defesa da classe profissional já possuem outras cadeiras no CEMA.
2. ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS – APROGEO (Guarapuava)
Justificativa: Não atendimento ao art. 2º, alínea “a” da Resolução CEMA 51/2005, que exige que a finalidade / objetivo principal da OSC seja a proteção ao meio ambiente. Ficou constatado, pela análise do estatuto e do Relatório de Atividades, que a candidata tem por objetivo principal a defesa e o fortalecimento da classe profissional dos Geógrafos e da autarquia a que se encontra vinculada (CREA-PR). Ressalta-se que as associações de defesa da classe profissional já possuem outras cadeiras no CEMA.
3. GERAR
Justificativa: Apesar de constatado no Relatório de Atividades que a candidata valoriza e possui ações e atividades em prol da defesa do meio ambiente, ela não tem nenhuma citação em seu estatuto de que possui dentre suas finalidades principais a defesa do meio ambiente.



**MATER
NATURA**
INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS

R. Emiliano Perneta, 297
cj. 122 - Centro - 80010-050
Curitiba/PR - Brasil
+55 (41) 3013.7185
www.maternatura.org.br

4. MOVIMENTO PRÓ-PARANÁ

Justificativa: Análise do Estatuto e do Relatório de Atividades da candidata demonstra que ela não tem por objetivo principal a defesa do meio ambiente (art. 2º, “a” da Resolução CEMA). Ademais, conforme Art. 2º, Parágrafo Único, o Movimento é uma espécie de “colegiado” de outras entidades com personalidade jurídica distinta, o que até pode permitir o seu registro no CEENG (se atendido o quesito excludente do Art. 2º, “a”), mas sem poder de voto e de ser candidata ao plenário.

CONDICIONANTES PARA APROVAÇÃO PLENA DE OSC NO CEENG:

Apesar de terem seus cadastrados aprovados pelo Comitê CEENG, as seguintes OSC listadas abaixo somente poderão votar e serem votadas no pleito para renovação das cadeiras das entidades ambientalistas no CEMA – Gestão 2023/2025, se atenderem aos seguintes condicionantes, até 30 de março de 2023:

1. ICTBIO – Entregar relatório de atividades; apresentar cópia de ata da diretoria vigente;
2. ING - apresentar cópia de ata da diretoria vigente;
3. MAE - apresentar cópia de ata da diretoria vigente.

OBS.: Quanto ao GERAR. Apesar de reprovada na presente avaliação (Inconclusivo) para o CEENG, recomenda-se que no caso da OSC apresentar novo estatuto revisado e registrado em Cartório com a inclusão do meio ambiente como uma de suas principais finalidades, que ela seja aprovada junto ao CEENG/CEMA, pois apresentou todos os demais documentos e até comprovou atividades de defesa do meio ambiente em seu relatório de atividades.

É o presente Parecer.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023

Paulo A. Pizzi

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO E PARECER CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO NO CEENG / CEMA

OSC	Ficha de Cadastro	Ata de fundação	Ata eleição da diretoria / Documento Diretor	CNPJ	Comprovant e de endereço (**)	Relatório 2 anos (2021/22)	Qualifi cação	Estatuto	Parecer sobre a análise: Aprovação ou reprovação no (re)cadastro
1) AGB - ASSOCIACAO DOS GEOGRAFOS BRASILEIROS – REGIONAL MARINGÁ	SIM	SIM. Realizada em 09/04/1982	SIM. Realizada em 18.05.2021, mandato de 3 anos (maio de 2021 a maio de 2024). OK Documentos responsável legal	NÃO	SIM, nos Termos de Fomento com o CREA-PR	SIM. Relatório somente evidencia atividades de apoio e capacitação ao sistema CREA, especialmente à profissão de Geógrafo. Material apresentado em papel timbrado do CREA-PR	(*)	SIM. O artigo 2º do Estatuto original trata dos principais Objetivos e Finalidades, e NÃO TEM NENHUMA MENÇÃO AO MEIO AMBIENTE, pelo contrário, é claro que a finalidade é a defesa de classe (profissional Geógrafo). Propug-na pelo mercado de trabalho do geógrafo e sua remuneração justa e digna. Poste-rior alteração do estatuto foi inserido alínea de defesa do meio ambiente como um dos objetivos da AGB, mas ainda prevalece os de interesse da classe profissional.	NÃO APROVADO. Em função de: a) O artigo 2º do estatuto da AGB-RM cita marginalmente o meio ambiente e, portanto, não atende disposto no artigo 2º, alínea “a” da Resolução CEMA 51/2005 (a) tenham como finalidade estatutária <u>principal</u> a proteção, recuperação ou conservação do ambiente.”). b) A análise do material apresentado como relatório de atividades comprova que a associação pugna meramente pela defesa e fortalecimento e fortalecimento da classe profissional dos geógrafos e do CREA-PR. c) Lembrando que o CEMA já possui cadeiras específicas para os conselhos de classe. Aceitar a AGB, vai criar precedentes para entrada de Sindicatos (tipo dos Médicos Veterinários e outras associações com a de Química. d) São apresentados alguns Termos de Fomento /Cooperação entre o CREA-PR e AGB evidenciando o caráter de capacitação e objetivos de fortalecimento profissional da categoria.
2) APAVE - Associação dos protetores de Áreas Verdes do Paraná	SIM	(*)	SIM. Realizada em 01.08.2022, com mandato de 2 anos. Documento diretoria OK	SIM	SIM	SIM	(*)	SIM. Alteração de Estatuto registrada em 21.12.2022	APROVADO.



MATER
NATURA

INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS

R. Emiliano Pernetá, 297
cj. 122 - Centro - 80010-050
Curitiba/PR - Brasil
+55 (41) 3013.7185

www.maternatura.org.br

3) ARAYARA	SIM	SIM, Registrada em 31/10/2001	SIM. Realizada em 31.03.2020. Documento diretor OK	SIM	SIM	SIM (2021 / 2022)	(*)	SIM. Registrado em 12.02.2009 e alterado em 10/06/2020	APROVADO
4) ASSOCIAÇÃO MARBRASIL	SIM	(*)	SIM. Realizada em 18.04.2020. Mandato de 3 anos, válido até 09.05.2023	SIM	SIM	SIM. Relatório de atividades de 2020 e 2021	(*)	(*)	APROVADO
5) ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS – APROGEO (Guarapuava)	SIM	SIM. Assembleia Geral realizada em 29.05.2012, com a aprovação da fundação, de seu estatuto e diretoria inicial	SIM. Reunião online realizada no CREAPR em 18.12.2019 para gestão 2020-2022 Documento diretor OK	SIM	SIM	SIM. Relatório somente evidencia atividades de apoio e capacitação ao sistema CREA, especialmente a profissão de Geógrafo.	(*)	NÃO. O Estatuto é peça fundamental para verificar se a associação atende ao disposto do artigo 2º, alínea “a” da Resolução CEMA 51/2005	NÃO APROVADO. Apesar da associação não apresentar o estatuto para comprovar se ela atende ao artigo 2º, alínea “a” da Resolução CEMA 51/2005, a análise do material apresentado como relatório de atividades comprova que a associação pugna meramente pela defesa e fortalecimento da classe profissional dos geógrafos e do CREA-PR. Lembrando que o CEMA já possui cadeiras específicas para os conselhos de classe.
6) CEDEA	SIM	(*)	SIM. Realizada em 24.09.2022. Mandato de 3 anos, até 2025	SIM	SIM	SIM	(*)	SIM. Versão registrada em cartório em 19/12/2005	APROVADO
7) GEEP-AÇUNGUI	SIM	SIM. Realizada em 27/03/1983 e registrada em 20/08/2003	Sim. Realizada em 30.11.2022. mandato de 2 anos (2023 / 2024). Documento OK	SIM	SIM	SIM	SIM,	SIM. Versão registrada em 28/03/2017	APROVADO
8) GUPE	SIM	(*)	SIM. Realizado em 28.07.2021. Mandato de 2 anos (2021/ 2023). Documentos OK	(*)	SIM. Endereço citado na ata de eleição da diretoria	SIM. Relatório de Atividades de 2021 e 2022	(*)	(*)	APROVADO
9) GERAR	SIM	SIM. Realizada em 05.04.2003	SIM. Realizada em 22.3.2022. Vigência de 3 anos. Documentos diretor OK.	SIM	SIM	SIM. Relatório de atividades 2021/2022	SIM, para Utilidade e Pública Estadual	SIM. Apresentado na Assembleia de fundação realizada em 05.04.2003	INCONCLUSIVO. O Art. 2º do Estatuto que estabelece as finalidades objetivos da OSC não lista NÃO ATENDE ao requerido na “alínea” “a” do Art. 2º da Resolução CEMA 51/2005: “ a) tenham como finalidade estatutária principal a proteção, recuperação ou

									<i>conservação do ambiente.</i> ” No entanto, em seu relatório de atividades é demonstrada a realização de ações ambientais.
10) INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM BIODIVERSIDADE - ICTBIO	SIM	SIM. Ata de fundação e de eleição da diretoria registrada em 17.09.2020	SIM. Ata registrada em 17.09.2020. Diretoria eleita por 2 anos (setembro/2020 a setembro de 2022). Documentos diretores OK	SIM	(*) Vale o do CNPJ	NÃO	(*)	SIM. Registrado em 17.10.2020 (finalidade principal é a conservação e defesa do meio ambiente)	APROVADO, com condicionante de apresentar relatório de atividades.
11) INSTITUTO FUNVERDE	SIM	SIM. Fundado em maio de 2016, segundo o estatuto. Registro em cartório em 04.10.2016	SIM. Assembleia realizada em 06.05.2021 Vigência da diretoria é de 5 anos (2021 a 2026), segundo Estatuto. Documento diretoria OK	SIM	NÃO (Vale o do CNPJ)	SIM. Relatório 2019-2022 com diversificada comprovação de atuação na área ambiental	(*)	SIM. Registrado em 19/04/2021. Estatuto com objetivos de proteção ao meio ambiente	APROVADO.
12) ING – INSTITUTO OS GUARDIÕES DA NATUREZA	SIM	SIM. Ata de fundação de 27.02.1998	NÃO	SIM	(*) SIM (Vale o do CNPJ)	SIM	(*)	SIM. Registrado em cartório em 02.05.2007	APROVADO, mas condicionado a apresentar a ata de eleição da atual diretoria com comprovação de registro em cartório.
13) INSTITUTO PRÓ-RESTINGA	SIM	SIM. Ata de fundação, aprovação de estatuto e de eleição da diretoria registrada em cartório em 30.07.2020. OK Documentos Representantes Legal	SIM. Ata de eleição diretoria 2022-2024 registrada em cartório em 30.5.2022	SIM	SIM. Ata registrada em Cartório em 25.08.2022 oficializa os endereços da OSC em Pontal do Paraná e em Curitiba	SIM.	(*)	SIM. Alteração no Estatuto registrado em Cartório em 25.08.2022	APROVADO
14) MAE - MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO	SIM	SIM. Ata de fundação registrada em Cartório no dia de 05.10.2021	SIM. Assembleia Geral de 14.12. 2020 alterou o estatuto e realizou eleição da diretoria / Conselho Fiscal, com mandato ao biênio 2020 a	SIM	NÃO (Vale o do CNPJ)	SIM	(*)	SIM. Assembleia Geral de 14.12. 2020 alterou o estatuto e realizou eleição da diretoria / Conselho Fiscal	APROVADO. Mas solicitar esclarecimento sobre a data de vigência da atual diretoria



**MATER
NATURA**

INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS

R. Emiliano Pernetá, 297
cj. 122 - Centro - 80010-050
Curitiba/PR - Brasil
+55 (41) 3013.7185

www.maternatura.org.br

			2022 (verificar se a vigência permanece em 2023).						
15) MATER NATURA	SIM	SIM. Ata de 30/05/1986	SIM. Realizada em 13/01/2023. Mandato de 4 anos. Validade até 12/01/2027	SIM	SIM	SIM. Relatório 2021 e 2022	SIM, para OSCIP	SIM. Alteração registrada em 17/11/2022	APROVADO
16) MOVIMENTO PRÓ-PARANÁ	SIM	NÃO apresentou	SIM. Realizada em 15.09.2021, para mandato de 2 anos (2021-2023). Documento Diretor OK	SIM	NÃO (Vale o CNPJ)	SIM (2021/2022). Não comprovou atuação em meio ambiente	SIM, para Utilidad e Pública Estadual	SIM. Registrado em 24/06/2019. Estabelece eleições órgãos diretivos a cada 2 anos. Pelo Estatuto, Ata de Eleição dos Conselhos e Informativos, o Pró-Paraná é <u>uma entidade supra-institucional</u> , não podendo integrar o CEEN conforme o parágrafo único do Art. 2º da Resolução CEMA 51/2005	NÃO APROVADO , em função de: (1) Pela análise do art. 2º (Finalidades) de seu estatuto, constata-se que a OSC NÃO TEM entre suas finalidades a proteção, recuperação conservação do MEIO AMBIENTE , que é a função básica do CEENG, conforme o Art. 2º da Resolução CEMA 51/2005: " <i>Poderá se cadas-trar no CEENG a associação ou fundação de direito privado, incluídas aquelas qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, que: a) tenham como finalidade estatutária principal a proteção, recuperação ou conservação do ambiente;</i> " 2) Relatório de Atividades e Boletins Informativos não comprovou atuação em Meio Ambiente. 3) Conforme o Art. 2º e Parágrafo único da citada Resolução, o Pró-Paraná poderá somente se cadastrar no CEENG (se conseguir atender aos quesitos 1 e 2 acima), mas não poderá ter direito a candidatura e voto:..." <i>As entidades ambientalistas supra institucionais, nesta designação compreendida as pessoas jurídicas de direito privado, formadas pela congregação de diversas outras organizações não governamentais, resultando em personalidade jurídica própria e distinta daquelas que lhe deram origem, poderão ser objeto de registro perante o CEMA, porém não poderão integrar efetivamente o CEENG</i> ".

17) OJC	SIM	(1)	SIM. Realizada em 14.12.2021	SIM	SIM	SIM. Relatório 2020-2022	(*)	Link p/ documento digital registrado em 17/02/2022 com 13 páginas, mas não consegui acessar. Parece ser alteração no estatuto.	APROVADO
18) SOCIEDADE CHAUÁ	SIM	(*)	SIM. Realizada em 18.09.2019. Mandato de 2 anos, até 07.11.2023	SIM	NÃO (Vale o do CNPJ)	SIM	(*)	SIM.	APROVADO
19) SPVS	SIM	(*)	SIM. Realizada em 26.01.2021. Validade até 02/02/2025. Documento OK	(*)	SIM	SIM. Relatório 2021	(*)	(*)	APROVADO
20) TOXISPHERA	SIM	(*)	SIM. Realizada em 17/09/2019. Validade até 28/02/2024	(*)	SIM	SIM	(*)	(*)	APROVADO
20 (VINTE) processos analisados		<p>16 OSC APROVADAS RECADASTRAMENTO (APAVE, ARAYARA, CEDEA, CHAUÁ, FUNVERDE, GEEP, GUPE, ICTBIO, ING, MAE, MATER NATURA, MARBRASIL, OJS, PRO RESTINGA, SPVS, TOXISPHERA)</p> <p>3 OSC REPROVADAS (APROGEO-Guarapuava, ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS-AGB/Maringá e PRÓ-PARANÁ)</p> <p>1 OSC INCONCLUSIVO (GERAR)</p>							

OBSERVAÇÕES: (*) Itens dispensados para o cadastramento de acordo com a Resolução CEMA 51/2005

(**) Já foi deliberado em reuniões anteriores da Comissão de (Re)Cadastramento no CEENG que o CNPJ pode ser utilizado como comprovante de endereço da OSC.

Segue abaixo as condições para o cadastramento e o recadastramento segundo a Resolução CEMA nº 51/2005:

1) CADASTRAMENTO (novo no CEENG):

Art. 3º. A entidade candidata ao cadastramento no CEENG deverá apresentar:

- Formulário de Inscrição no CEENG (Anexo I) corretamente preenchido e assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da Entidade, em duas vias originais, uma das quais servirá de comprovante de protocolo;
- Cópia atualizada do cartão de CNPJ da entidade;
- Ata de fundação e estatuto em vigor, devidamente registrados em cartório;
- Ata de eleição e posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório;
- Comprovante de endereço;



**MATER
NATURA**
INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS

R. Emiliano Pernetá, 297
cj. 122 - Centro - 80010-050
Curitiba/PR - Brasil
+55 (41) 3013.7185
www.maternatura.org.br

- f) Cópia do RG e do CPF do(s) representante(s) legal(is) da entidade;
- g) Relatório de atividades desenvolvidas nos dois últimos anos, acompanhado obrigatoriamente de documentação comprovando a atuação da entidade no período, a qual pode ser constituída, entre outros, por recortes de jornais, fotografias, imagens, filmagens, cópia de convênios, de contratos;
- h) Certificado de deferimento emitido pelo Ministério da Justiça, no caso de a Entidade ser uma OSCIP;
- i) Cópia da publicação de eventual reconhecimento de utilidade pública.....

2) Recadastramento:

A inscrição no CEENG deverá ser renovada a cada dois anos, devendo a entidade interessada apresentar os documentos referidos nas alíneas “a”, “d”, “e” e “g” do artigo anterior (CADASTRAMENTO), bem como dos demais documentos que tiverem sofrido alterações no período.